Lei Nº 670/2.005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, órgão deliberativo e consultivo subordinado ao Poder Exe-

Scanned by CamScanner

cultivo Municipal, e que tem por finalidade a consecução dos objetivos tratados nesta lei.

Parágrafo único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis do Município, e naquelas onde haja delegação Estadual e Federal de atribuições.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II. Sugerir normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privados e a comunidade em geral;

V. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

VI. Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1.988;

VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Muni-

Scanned by CamScanner

cípio na área ambiental;
VIII- Propor a celebração de convênios contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas;
IX. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência (exclusiva) exclusiva;
X. Identificar e informar à Comunidade e aos órgãos Públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XI. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XIII. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XIV. Acionar os órgãos competentes para localizar reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais

Scanned by CamScanner

existentes no município, para o controle de ações capazes de afetar ou destruir o meio Ambiente;
XV. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando a adequação das exigências do meio Ambiente, ao desenvolvimento do município;
XVI. Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental da administração municipal sobre a emissão de Alvarás de Localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
XVII. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades (ponte) potencialmente poluidoras;
XVIII. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XIX. Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
XX. Decidir juntamente com o órgão executivo do Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXI. Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

Scanned by CamScanner

a) 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, designados pelo Prefeito.
b) 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal, designados pelos Vereadores;
c) 01 (um) representante da Emater;
d) 01 (um) representante das Associações de Bairros;
e) 01 (um) representante da Associação Comercial.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos na primeira Reunião, entre os participantes titulares do Conselho.

Art. 4º – Cada membro do Conselho terá um Suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º – A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo vedada a remuneração por participação no colegiado.

Art. 6º – As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º – O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 3º, farão a indicação dos titulares com os respectivos suplentes, mediante comunicação por escrito ao Prefeito Municipal.

Art. 9º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do faltoso, em relação ao Quadro do Conselho.

Art. 10º – O CODEMA poderá instituir, se

necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela Nova, 28 de julho de 2.005.

Ofalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner